**ESTADO DE PERNAMBUCO**
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Quarta-feira - Recife - 08 de junho de 2022**

**ADITAMENTO - (SEI - 24981671)**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.022, de 08 de junho de 2022)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte**:

**1ª PARTE**

**I - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**(sem alteração)**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**(sem alteração)**

**3ª PARTE**

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO**

**1.1.0. DE SUBTENENTE**

**1.1.1. Requerimento Despachado**

**ST RRPM Mat. 29468-3/ GUSTAVO JOSÉ CAVALCANTE** – Cancelar de seus assentamentos o nome sua ex-esposa a Srª. **ELIZANGELA FABIANA DE MELO SILVA**, por motivo de divórcio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002353/2022-27:** – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada (23970117 fl. 04). À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1063/25001909/2022 - DIP)

**1.3.0. DE SARGENTO**

**1.3.1. Requerimentos Despachados**

**1º Sgt RRPM Mat. 30362-3/ ADRIANO JOSÉ DE MELO** – Pagamento de férias não gozadas, relativas ao ano de 1999, conforme processo **SEI nº 3900037268.006186/2021-11:** – **Deferir** o pagamento das férias referente ao ano aquisitivo de 1999, sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pelo Financeiro/DIP (20514552) e contidas na Certidão do Arquivo/DIP (24158996). À Seção de Finanças/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1058/24996990/2022 - DIP)

**3º Sgt RRPM Mat. 20137-5/ HELIO ALVES DE LIMA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 27250/PMPE, ocorrido em 04 JUN 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002829/2022-20:** – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0330000218, registrado na Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA, no dia 04 JUN 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1057/24995495/2022 - DIP)

**2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA**

**2.1.0. Requerimentos Despachados**

**MAYRA DE MILENIO DA SILVA RAMOS E EVA CATARINA DE MILENIO SILVA RICARDO GOMES**, respectivamente, filha e ex-esposa do **ex-Cb RRPM Mat. 16441-0/ CARLOS MARCELINO DOS SANTOS**, falecido em 16 ABR 2021 – Indenização por Indenização por Morte, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900000050.000142/2022-95:** – **Indeferir**, visto que as requerentes não fazem jus ao que requerem, por não cumprirem os requisitos necessários para as exigências legais do pleito, de acordo com o Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017 e a LC nº 28/2000. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1059/24997677/2022 -DIP)

**ADRIANA OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO, FILIPE MIGUEL ALMEIDA ANGELO** e **ARTHUR MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO**, respectivamente, viúva e filhos do **ex-3º Sgt PM Mat. 106449-5/ ADELCIO MIGUEL ÂNGELO JUNIOR**, falecido em 21 JUL 2021 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900000243.000141/2021-01:** – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, visto que não fora gozada pelo PM falecido, devendo o montante ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os requerentes, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (21274598), declaração da FUNAPE (24546595) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posterior remessa à Diretoria de Finanças/PMPE, objetivando adoção das medidas pertinentes ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1060/24998372/2022 - DIP)

**JOSÉFA MARIA DA CONCEIÇÃO CHAPRÃO**, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 607684-0/ MAURILO JOSÉ CHAPRÃO**, falecido em falecido em 17 JUN 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003008/2021-20:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (**19389158**), no Sistema Consist/HR (15102928) e SISMEPE (15108223), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP,

para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1061/24999207/2022 - DIP)

**SANDRA CARNEIRO DE MELO, MARCELO MELO DE SOUZA** e **MATHEUS MELO DE SOUZA,** respectivamente, companheira e filhos do **ex-2º Sgt Mat. 920262-5/ MANASSÉS BARBOZA DE SOUZA**, falecido em 08 NOV 2020 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002466/2021-41:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão, dividida em 02 (duas) partes iguais entre os dependentes: **MARCELO MELO DE SOUZA** e **MATHEUS MELO DE SOUZA**, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (20699715), no Sistema Consist/HR (14655471 e 14655482) e SISMEPE (14660175), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. **Indeferir** o pleito a Sra **SANDRA CARNEIRO DE MELO**, por não estar registrada como dependente do ex-militar em nenhum sistema da Corporação. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1062/25000420/2022 - DIP)

**JOZELMA MORAES DE ANDRADE GOMES**, viúva do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 26314-1/ CLEODON DE MELO GOMES** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia em 13 SET 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.002636/2022-79:** – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1064/25028537/2022 - DIP)

**DOUGLAS ANTÔNIO BEZERRA DE MIRANDA**, filho do **ex-2º Sgt RRPM 26978-6/ JOSÉ EDSON DE MIRANDA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 03 MAR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.001069/2022-33:** – **Indeferir** o pedido em questão, por estar em desacordo com a lei nº 10.426/90, art. 66, inciso III, vez que a requerente não está cadastrada como dependente previdenciária habilitada em nome do ex-servidor, conforme declaração emitida pela FUNAPE (24008602). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1065/25028976/2022 - DIP)

**2.1.1. Retificação de Nota**

**JACKELINE RODRIGUES DA SILVA SINFRÔNIO PASSOS**, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 19985-0/ JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS –** Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 SET 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.002117/2022-19:** – **Retificar** o contido na Nota nº 1049/24901982/2022-DIP, publicada no Aditamento ao Boletim Interno da DIP nº 021, de 06 JUN 2022, referente ao pagamento de auxílio funeral. **Onde se lê:** "JACKELINE RODRIGUES DA SILVA SINFRÔNIO PASSOS, viúva do ex-3º Sgt RRPM Mat. 19985-0/ JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **22 SET 2022**", **Leia-se**: "JACKELINE RODRIGUES DA SILVA SINFRÔNIO PASSOS, viúva do ex-3º Sgt RRPM Mat. 19985-0/ JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **22 SET 2020**". À Seção de

Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1056/24995061/2022 - DIP)

**4ª PARTE**

**IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**(sem alteração)**

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
**Diretor de Inativos e Pensionistas**

Confere:

**HENRIQUE LUIS** DA SILVA - TC QOPM
**Diretor Adjunto da Diretoria de Inativos e Pensionistas**

**Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br**

**MENSAGEM BÍBLICA**

Revela coisas profundas e ocultas;
conhece o que jaz nas trevas,
e a luz habita com ele.

Daniel 2:22

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 08/06/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24981671** e o código CRC **60F86A75**.

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*